

A avaliação dos 10 anos do Programa de Mestrado em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza

A 10-year evaluation of the Masters Program in Constitutional Law of the University of Fortaleza

Rosendo Freitas de Amorim*
Cynthia Mirella da Costa Farias**
Francisco José Rodrigues***
Leonardo José Peixoto Leal****

Resumo

O presente estudo trata dos 10 anos do curso de Mestrado em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza, completados em 2009, e de sua importância no cenário do ensino jurídico local e nacional. Faz-se uma análise do ensino jurídico no país, da necessidade de sua revitalização diante da queda de sua qualidade; do papel do ensino de Pós Graduação nessa mudança. Por fim trata-se mais especificamente da Pós-Graduação stricto sensu da Universidade de Fortaleza com a análise dos seus principais indicativos. A pesquisa empreendida é de cunho jurídico, com aporte em educação, e realizou-se por intermédio de pesquisa bibliográfica, documental e de campo.

Palavras-chave: Ensino jurídico. Pós-graduação. Mestrado em Direito da UNIFOR.

* Filósofo, sociólogo e doutor em Educação. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da UNIFOR.

** Advogada, mestra em Direito Constitucional pela UNIFOR.

*** Doutor em Educação. Professor do Centro de Ciências Jurídicas.

**** Advogado, mestre em Direito Constitucional pela UNIFOR, professor na mesma instituição.

Abstract

The present study deals with the 10 years of the masters course in Constitutional Law of the University of Fortaleza, completed in 2009, and its importance in the scenary of legal education locally and nationally. It is an analysis of legal education in the country, of the need for its revival before the fall of their quality, the role of education Postgraduate this change. Finally it is more specifically Postgraduate studies in stricto sensu of the University of Fortaleza with the analysis of its key indicators such as: bibliographic production, production technique, students and professors. The research undertaken is eminently legal, through literature, documentary and field.

Keywords: *Legal education. Graduate. UNIFOR's Master in law.*

Introdução

O presente estudo visa analisar os dez anos do curso de Mestrado em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza e sua importância no desenvolvimento do ensino jurídico, na formação de acadêmicos, pesquisadores e professores de Direito no estado do Ceará.

Trata-se de pesquisa pertinente diante da inquietação acerca da propalada “queda de qualidade” do ensino jurídico, em parte atribuído ao sucateamento das universidades públicas e à expansão do ensino jurídico no setor privado, ainda carente de maior controle pelo o Estado e marcado por uma visão empresarial e do lucro, por vezes com carência de estrutura pedagógica e marcado por um ensino massificado.

Um dos principais indicadores desse cenário é o crescente número de bacharéis em Direito que não conseguem sequer a aprovação no exame da Ordem dos Advogados – OAB. Diante disso surge o questionamento: estariam as faculdades de direito realmente formando profissionais habilitados a desenvolver as funções que lhe são socialmente atribuídas?

A formação de profissionais desqualificados, principalmente no campo do direito, tem o condão de gerar problemas graves

para a sociedade, muitas vezes de difícil reparação, uma vez que, esses formandos, num futuro breve, estarão em campo atuando profissionalmente com muitas deficiências, lidando com aspectos relevantes das vidas das pessoas, de maneira temerária.

O ensino de Pós-Graduação tem um papel importante no resgate da qualidade do ensino jurídico, uma vez que tem a função precípua de formar profissionais para as academias, ou seja, aqueles que lidarão diretamente com o ensino jurídico e atuam com a responsabilidade da educação continuada e de estabelecer mudanças de paradigma.

Nesse sentido, o presente artigo, fundado numa pesquisa bibliográfica e de campo, desenvolve dois temas principais: 1) o ensino jurídico no Ceará, articulado com alguns problemas de âmbito nacional, e seus principais desdobramentos, 2) a necessidade de revitalização desse ensino e a responsabilidade dos cursos de Pós-Graduação em Direito nesse processo, focando a Pós-Graduação em Direito da Universidade de Fortaleza e o curso de Mestrado em Direito Constitucional.

Inicialmente aborda-se o ensino jurídico, suas características e seus principais problemas; posteriormente realiza-se uma análise do ensino de pós-graduação, seu papel na formação de docentes em Direito e sua conjuntura atual. Por fim, delinea-se um estudo sobre a Pós-Graduação em Direito na Universidade de Fortaleza, com foco nos dez anos do curso de Mestrado em Direito Constitucional, colimando demonstrar sua relevância no ensino jurídico e seu papel na necessária revitalização deste.

1 Ensino jurídico

A educação é direito básico do cidadão, elencado na Constituição Federal de 1988, sendo o ponto crucial para garantia de desenvolvimento do país. Todos os índices de desenvolvimento, seja econômico, social, humano, de qualidade de vida, intelectual etc. passam pela educação das pessoas. Como consequência, a diminuição das desigualdades sociais, da criminalidade, do analfabetismo, da mão de obra desqualificada, da

alienação, da falta de senso crítico, dentre outros, dependem de maneira direta da educação.

Lamentavelmente, no Brasil, a situação da educação ainda é marcada por precariedades em vários campos. Identifica-se desde a educação infantil até o ensino superior graves problemas, que passam pela falta de investimentos e formação adequada dos docentes. O discurso relativo ao desenvolvimento da educação serve mais à conquista de votos em eleições, do que à transformação do quadro referido. Só um sistema de educação com qualidade social e eficiente tecnicamente colabora efetivamente para o desenvolvimento de uma nação em sentido amplo, conforme pontua Gina Vidal Marcilio Pompeu (2005, p. 57):

A relevância do direito ao desenvolvimento se assenta na histórica compreensão, por parte dos operadores nacionais e internacionais dos direitos humanos, bem como dos gestores públicos, de que não se faz possível um modelo de desenvolvimento posicionado à margem da liberdade e da dignidade humana e o exercício dessa liberdade com discernimento exige conhecimento e capacitação, alcançados pelo desenvolvimento do processo educativo.

Com a falta de condições e estrutura das universidades públicas, a demanda dos estudantes não é atendida e as faculdades particulares acabam por absorver essa “sobra do mercado de ensino superior”, havendo um crescente exponencial no número de alunos em instituições privadas que, cada vez mais, visam o lucro e a grande quantidade de alunos sem preocupação com os principais elementos de um ensino superior de qualidade.

Tal realidade repercute também nos programas de fomento do governo como PROUNI e Fies, voltados à facilitação do acesso às faculdades particulares pelos cidadãos de baixa renda que, como estudaram em escolas públicas, em geral de pouca qualidade, não têm condições de concorrer com equidade, com os estudantes de instituições particulares, a uma vaga na universidade pública.

Em relação ao ensino jurídico, Ana Paula Araújo Holanda (2007, p. XXXI) afirma que desde o surgimento dos cursos de Direito no Brasil, ainda na época do Império, o ensino jurídico sempre foi marcado pela interdisciplinaridade, tendo servido para o desenvolvimento da educação em vários campos, bem como para o desenvolvimento político do país por intermédio do espírito crítico e reflexivo despertado pelo ensino superior, rompendo com o tradicional ensino eclesiástico-dogmático existente no país.

Os cursos jurídicos constituíram uma ruptura com o dogma eclesiástico, com forte influência no Império, para assinalar um novo espírito e a possibilidade de uma nova concepção jurídica, tornando-se provedores dos quadros do Estado. Portanto, o leque de opções profissionais que surgiram nos Cursos Jurídicos, como jornalismo, letras, magistério, política, revelam a importância deste momento histórico, responsável pela abertura dos caminhos, quer jurídicos, quer políticos do Brasil Imperial.

No entanto, mesmo dotado desse espírito vanguardista inicial, os cursos de direito sofrem com grandes problemas na atualidade, o primeiro ligado à problemática da estrutura limitada do ensino no país; o segundo relacionado à tradicional visão dogmática do direito, ou seja, um direito imposto, limitado pelo ordenamento ou pelos princípios gerais.

Em relação ao primeiro problema faz-se necessária uma maior intervenção estatal no sentido de reestruturar a universidade pública, dando-lhe condições de atender um número maior de estudantes; como também, no sentido de exigir uma maior excelência no ensino por parte das faculdades particulares, tendo em vista a responsabilidade da formação profissional.

A acomodação das faculdades particulares, visando primeiramente o lucro e adotando práticas questionáveis, como a baixa remuneração dos professores, a contratação da maior parte de seu quadro em regime de horistas, a falta de incentivo ao aperfeiçoamento dos docentes, gera, por certo, um ciclo vicioso de baixa qualidade de ensino.

Os alunos que chegam ao ensino superior com deficiências provenientes dos problemas do ensino médio, ao invés de se depararem com uma nova realidade, continuam sendo formados pelo mesmo processo inadequado, com pouca participação dos alunos no processo de produção do conhecimento.

O segundo problema, o da dogmática, está diretamente relacionado à transposição didática do conteúdo. Em considerando o direito dogmático o professor se limita a repassar os “dogmas” existentes em relação ao sistema jurídico, sem o desenvolvimento da contestação ou análise crítica, remetendo esse procedimento, inclusive, ao método de ensino inicialmente rechaçado pelo ensino jurídico. Sobre a questão adverte Agostinho Ramalho Marques Neto (1990, p. 163):

O ensino do direito tem tradicionalmente refletido e conservado o dogmatismo ainda dominante no pensamento jurídico. A concepção que ainda persiste em larga escala é a de que o ensino é um simples processo de transmissão de conhecimentos, em que ao professor cabe apenas ensinar e ao aluno apenas aprender.

[...]

Ora, tal atitude perante o processo de ensino faz com que este falhe redondamente diante de sua meta primordial, que é o desenvolvimento do senso crítico, do pensar autônomo, que só pode consolidar-se através da livre tomada de consciência dos problemas do homem e do mundo, e do engajamento profundo na tarefa de resolver esses problemas.

Considerando o direito como uma ciência e sendo inerente à ciência o constante questionamento, a constante verificação da teoria, ou seja, sendo o conhecimento científico provisório, como pode haver uma ciência dogmática? Tal classificação – de direito dogmático – é incoerente, pois não se pode admitir ciência sem questionamento. Atrair ao conhecimento jurídico a ideia de dogmática é o mesmo que subtrair caráter científico da ciência jurídica, conforme afirma Hugo de Brito Machado Segundo (2008, p. 28):

Com efeito, o conhecimento é uma relação, mas quando há um dogma isso não acontece. O dogma implica – como escreveu Hessen, em passagem que aqui novamente transcrevemos – ‘que os objetos do conhecimento nos são dados absolutamente e não meramente por obra da função intermediária do conhecimento’. Isso porque o sujeito não pode investigar para verificar se a imagem que tem do objeto é correta, insuficiente ou errada. A imagem fornecida pelo dogma pressupõe-se idêntica ao objeto, pelo que não se admite a sua discussão.

Constata-se que o ensino jurídico tem se preocupado não em formar cientistas do direito, em fomentar a pesquisa, a discussão, o questionamento; mas sim formar técnicos, ou seja, especialistas na operacionalização dos dogmas que lhes são impostos, uma análise sempre fechada, dentro da lei ou dentro de um sistema pré-concebido sobre o qual não lhe cabe, na condição de mero executor, contestar ou duvidar.

Reforçando essa questão, Ana Paula Araújo Holanda (2004, p. 19), traçando uma metáfora entre o ensino jurídico e uma concha traz a necessidade de reformulação do ensino jurídico.

Os cursos jurídicos, em quase sua totalidade, adaptaram-se ‘formalmente’ à nova legislação, mas, como cultores do direito, sabemos que a mens legislatori não cabe apenas na aplicação literal da forma, mas na perfeita hermenêutica, ou seja, na integração de forma e conteúdo.

Os muros são rompidos, a concha está entreaberta. Cabe esclarecer que a modernidade trouxe-nos um processo de deterioração dos cursos mais antigos, ora pela mercantilização do saber, ora pela acomodação em paradigmas ultrapassados.

Diante disso, evidenciada a questão da necessidade de quebra de paradigmas, de fuga da dogmática, de busca pela excelência, o ensino jurídico necessita de construir as alternativas urgentes para a crise na qual está inserida.

A saída dessa crise passa, inevitavelmente, pela formação do professor, o profissional responsável pela mediação do processo ensino-aprendizagem. Docentes qualificados certamente elevarão o nível do ensino jurídico, possibilitando a melhoria da formação dos alunos eventualmente prejudicados pelas limitações dos ensinamentos fundamental e médio. Em função disso, faz-se necessário um trabalho na formação dos professores responsáveis pelos cursos de pós-graduação. Essa questão será abordada com maior detimento nos pontos seguintes.

2 Cenário atual da Pós-Graduação em Direito

Conforme apontado anteriormente, e de acordo com a Lei Nº 9394/96, a formação de professores do ensino superior passa pela pós-graduação. Pablo Jimenes Serrano (2003, p. 14-15) orienta que:

A formação de profissionais da educação desenvolve-se com a finalidade de atingir os objetivos dos diferentes níveis e modalidades do ensino e as características de cada fase do desenvolvimento do educando. Tal formação tem os seguintes fundamentos: a) vínculo entre teoria e prática; b) aproveitamento da formação e das experiências anteriores.

[...]

A preparação para o exercício do magistério superior será feita em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado. Enfim, os sistemas de ensino promovem a valorização dos profissionais de educação, assegurando-lhes ainda nos termos dos estatutos e dos planos de carreira de magistério público.

Nesse sentido, bons profissionais do ensino superior devem ter uma qualificação compatível com a importância do cargo que exercem. Os programas de mestrado e doutorado têm a função de formar tanto professores de ensino superior quanto pesquisadores, profissionais da academia.

Acredita-se que a reformulação dos cursos de ensino jurídico pode ter início pela formação de seus profissionais/docentes, ou seja,

pelos cursos de pós-graduação em direito, desenvolvendo assim as instituições de ensino superior um papel fundamental nessa crise do ensino jurídico, que de forma reflexa acaba por atingir toda a ciência do direito, conforme afirma Lênio Streck (2007, p. 390):

Em síntese: é preciso compreender que a crise do ensino jurídico é, antes de tudo, uma crise do direito, que na realidade é uma crise de paradigmas, assentada em uma dupla face: uma crise de modelo e uma crise de caráter epistemológico. De um lado, os operadores do direito continuam reféns de uma crise emanada da tradição liberal-individualista-normativista (e iluminista em alguns aspectos); e, de outro, a crise dos paradigmas epistemológicos da filosofia da consciência – metafísica moderna – e aristotélico-tomista, da metafísica clássica. O resultado dessa crise é um direito alienado da sociedade, questão que assume foros de dramaticidade se compararmos o texto da Constituição com as promessas não efetivadas da modernidade.

Com profissionais desvinculados dessa tradição equivocada da dogmática, bem como conscientes de seu papel em sala de aula, de não meros repetidores de conteúdo, o reflexo no ensino jurídico como um todo será extremamente positivo, recolocando a ciência jurídica no seu lugar, no cerne das discussões, das pesquisas, da doutrina, do pensamento científico sobre o direito.

Não se pode atrelar o Direito à mera prática, à simples existência das leis, das jurisprudências, dos precedentes e dos princípios. O direito é uma ciência social, dinâmica e extremamente influenciada pelas mudanças sociais. Se assim não fosse não existiriam órgãos colegiados, mudanças e divergências de entendimentos, constantes alterações legislativas e constitucionais.

Não há, assim, sistema fechado, dogmático. A universidade tem um papel fundamental neste senso crítico do cientista do direito, que muitas vezes atua, conforme afirma Luis Alberto Warat (2004, p. 418), como um verdadeiro peregrino em busca do conhecimento.

É perigoso reduzir a universidade a um conjunto de mecanismos e discussões por meio dos quais nos convoca, inclui e institui. A universidade é também um conjunto de corpos que se encontram, que se (com) prometem. A universidade é também um lugar de peregrinação. A aula como encontro de peregrinos no lugar da velha concepção da aula como lugar para leitura, uma ideia medieval proveniente da liturgia romana: a lição como um conjunto de textos da Escritura ou dos padres de Igreja lidos ou contados nos ofícios litúrgicos. Uma operação de leitura pública para ouvintes silenciosos. Com alguns ingredientes que desagradam essa ideia medieval, a liturgia do ensino perdura até hoje; um hábito, diria, até arraigado nos ‘púlpitos jurídicos’.

Por sua vez Jurguen Habermans (1990, p.182) alerta para a necessidade da filosofia no ensino jurídico, ou seja, que o verdadeiro professor deve partir de conceitos filosóficos e epistemológicos, equiparando a ideia de dogmática à perspectiva do juiz.

Enquanto um dogmático formado, os juristas percebem o direito da perspectiva do juiz, e toda crise do direito eles interpretam como crise da jurisprudência. Sob esse aspecto, por sua vez, a indeterminação das decisões judiciais é o que mais preocupa – ou seja, a circunstância de que o julgamento de um caso não seja suficientemente determinado por meio do direito vigente, pelos julgamentos anteriores e pelas leis vigentes, comentários e opiniões dominantes.

[...]

De acordo com isso, desde o fim do século XVIII o trabalho de interpretação do juiz e da dogmática jurídica já sempre se movimentou no interior de um espaço de avaliação relativamente grande; a práxis da decisão judicial já sempre constitui um aperfeiçoamento construtivo do direito, totalmente independente da compreensão política instável do direito, assim como de sua compreensão circunscrita à metodologia.

Assim, Ana Paula Araújo Holanda (2004, p. 19) destaca que é preciso adotar novas estratégias de ensino para se atingir a melhoria de qualidade. Tais estratégias podem se revelar nos três pilares da universidade: o ensino, a pesquisa e a extensão. Ou seja, além de formar um profissional capacitado à formação de outros profissionais – o professor de graduação em direito – torna-se necessária a realização de convênios, parcerias, intercâmbios e programas de fomento ao crescente desenvolvimento da pesquisa, fundamental a evolução do direito, e extensão, benéfica a toda a sociedade e aos alunos dos cursos de direito.

É preciso adotar de estratégias pedagógicas tendentes a despertar os que se encontram de braços fechados às mudanças. Faz-se necessário, portanto, a celebração de acordos e convênios com entidades públicas e privadas, possibilitando o intercâmbio institucional, desencadeando uma ebulição no conhecimento e a promoção de novas oportunidades aos discentes e docentes.

Fomentar a participação de um projeto pedagógico vocacionado à qualidade de produtor de profissionais competentes, criação, adoção e efetiva implementação de uma política educacional dinâmica voltada às atividades complementares.

Sobre a importância da pesquisa e seu papel no desenvolvimento destacam Wayne C. Both et al. (2008, p. 9):

De fato, sem pesquisas confiáveis publicadas, seríamos prisioneiros apenas do que vemos ou ouvimos, confinados às opiniões do momento. Sem dúvida, a maioria de nossas opiniões cotidianas é bem fundamentada (afinal de contas, tiramos muitas de nossas próprias pesquisas e experiências). Mas ideias errôneas, até mesmo estranhas e perigosas, florescem, porque muitas pessoas aceitam o que ouvem, ou aquilo em que desejam acreditar, sem provas válidas e, quando agem de acordo com essas opiniões, podem levar a si mesmas e também a nós a um desastre.

[...]

Mas seu projeto também lhe dará a oportunidade de participar das mais antigas e respeitadas discussões da humanidade, conduzidas por Aristóteles, Maria Curie, Booker T. Washigton, Albert Einstein, Margaret Mead, o grande estudioso islâmico Averróis, o filósofo indiano Radhakrishnan, Santo Agostinho, os estudiosos de Tamulde, todos aqueles, enfim, que contribuindo para o conhecimento humano, livraram-nos da ignorância e do erro. Nosso mundo, hoje, é diferente por causa das pesquisas deles. Não é exagero afirmar que, se bem feita a sua mudará o mundo amanhã.

Nesse sentido, se o direito é uma ciência, é necessário que seja esse ramo do pensamento tratado como científico e, por isso mesmo, considerado como provisório, longe da vertente dogmática que o aprisiona e contribui para o retardo no desenvolvimento de seu ensino. O Direito deve ser constantemente posto a prova, questionado, verificado, e essa é a função do pesquisador, a função de um aluno de Pós-Graduação, a função de um professor de Graduação em Direito.

2.1 Cursos de Mestrado no País

Nos últimos anos, houve um inegável avanço quantitativo na produção científica na área do direito. Com efeito, os dados indicam que hoje temos mais programas, mais alunos e mais publicações. Essa vasta produção pode ser objeto de uma análise quantitativa, centrada em algum dos diferentes indicadores de produção construídos para a área: a quantidade e a regularidade das publicações efetuadas por membros dos corpos docente e discente em periódicos indexados pelo sistema Qualis, ou ainda, o tempo médio para a defesa das dissertações e teses, que, consoante os critérios da área jurídica, foram fixados em 30 e 48 meses para os padrões de excelência. Os dados quantitativos, aliás, indicam que a área vem realizando um grande esforço para reduzir o tempo médio efetivamente utilizado e se aproximando dos padrões ideais aqui indicados, como evidencia a tabela I.

Tabela I: Tempo médio de duração

Ano	Mestrado	Doutorado
1996	53	60
1997	45	68
1998	40	69
1999	43	65
2000	48	61
2001	39	58
2002	37	46
2003	35	47

Fonte: CAPES

Constata-se que em 1998, o tempo médio do doutorado alcançou a incrível marca de cinco anos e nove meses, para finalmente, nos últimos dois anos analisados, se situar abaixo do tempo médio ideal fixado para a área. No mestrado, o esforço para redução de tempo é nítido, passando de quatro anos e cinco meses (1993) para dois anos e onze meses (2003). Sem dúvida, com a diminuição do tempo médio e a ampliação do número de matrículas (tabela II), tem-se, cada vez mais, a ampliação da produção científica, que está a merecer, além de uma cuidadosa análise quantitativa até aqui efetuada, tão somente, de forma embrionária, como também uma importante e consistente análise qualitativa.

Tabela II: Evolução do número de matrículas
Pós-graduação em Direito

Ano	Mestrado	Doutorado
1996	1.733	368
1997	1.907	437
1998	2.275	535
1999	2.742	605
2000	3.840	704
2001	4.371	847
2002	4.871	925
2003	4.778	1.053

Fonte: CAPES

Essa impressionante produção encontra-se, sem dúvida, espelhada na quantidade de titulados que a área produziu nesses últimos anos. Conforme a tabela III, a produção anual de mestre e doutores, em oito anos, cresceu, respectivamente, 1.100% e 940%. Os números são reveladores: enquanto entre 1996 e 1997, a área não chegou a produzir sequer 50 novos doutores, ela formou cinco vezes mais apenas em 2003. E o que dizer dos quase 1.800 novos mestres produzidos apenas em 2003? É inequívoco que toda essa produção está sendo canalizada para algum lugar específico: uma graduação em expansão é um estuário possível, assim como novos programas de pós-graduação surgem, possivelmente, incorporando esses novos mestres e doutores.

Tabela III: Evolução do número de titulados
Pós-graduação em Direito

Ano	Mestrado	Doutorado
1996	191	22
1997	259	21
1998	291	53
1999	483	79
2000	676	114
2001	1.093	131
2002	1.508	165
2003	1.797	243

Fonte: CAPES

De qualquer forma, embora todos esses números sejam interessantes e, como já indicado, mereçam um detalhado exame, a realização de mais de uma análise estatística da pós-graduação em direito não é, no entanto, o objeto do presente texto. Na verdade, este artigo, cujo principal foco, é a análise do mestrado em Direito da Universidade de Fortaleza, a seguir trabalhada.

3 A Pós-graduação na Universidade de Fortaleza e os 10 anos do mestrado em Direito Constitucional

A Universidade de Fortaleza atualmente possui cinco mestrados, contemplando cada um dos cinco centros de ciências que possui: administrativas (Administração de Empresas), humanas (Psicologia), jurídicas (Direito Constitucional), da saúde (Saúde Coletiva) e tecnológicas (Informática Aplicada).

O primeiro mestrado criado foi o de Administração de Empresas (1995), seguido pelo de Psicologia (1997), os de Direito Constitucional e Informática Aplicada (ambos em 1999) e, por fim, o de Saúde Coletiva (anteriormente denominado Educação em Saúde) em 2003. Desses cursos um possui doutorado em funcionamento (Direito Constitucional

iniciado em 2007), e dois estão criando os seus: Administração de Empresas e Psicologia, (o primeiro está com o edital aberto e o segundo ainda está na fase de ajustamentos).

Em agosto de 2003, em Fortaleza, o Protocolo de Cooperação celebrado por todos os Secretários de C&T dos Estados do NE, hipotecando total apoio ao programa RENORBIO (Rede Nordeste de Biotecnologia), foi a primeira medida de apoio formal que permitiu sua criação. O programa RENORBIO definiu, então, uma proposta conceitual (Documento Básico) e recebeu recursos do Ministério de Ciência e Tecnologia para financiamento dos seus primeiros projetos de pesquisa a partir de 2004. A Portaria MCT nº 598, de 26.11.2004, criou formalmente o RENORBIO e definiu sua estrutura e mecanismo de operacionalização no âmbito do MCT. Desde então a Universidade de Fortaleza passou a contar com um doutorado interinstitucional em Biotecnologia.

3.1 Mestrado em Direito Constitucional

Iniciado em 1999 o Mestrado em Direito Constitucional da UNIFOR é um dos oito mestrados localizados no Nordeste brasileiro (destes dois particulares), de um total de 67 mestrados em funcionamento.

Atualmente cursam o mestrado 73 alunos (tabela IV), tendo ocorrido 142 defesas de dissertação nestes dez anos de funcionamento (observa-se que o mestrado foi anteriormente reconhecido pela CAPES, entretanto iniciou-se o curso em 1999). O total de ingressantes foi de 238 alunos, tendo ocorrido o desligamento de 10 alunos e o abandono/desistência de 13.

Tabela IV: Quantitativo de alunos do mestrado em Direito da UNIFOR

Ano	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Total de alunos	22	20	20	19	20	20	21	20	26	25	25	238
Total de alunos cursando	0	0	0	0	0	0	0	0	23	25	25	73
Total de alunos que defenderam	18	15	14	18	18	18	21	18	2	0	0	142
Abandono Desistente	4	3	3	0	0	1	0	1	1	0	0	13
Desligado	0	2	3	1	2	1	0	1	0	0	0	10

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados coletados na secretária do mestrado

Nestes dez anos se observa (tabela V) uma grande evolução na produção bibliográfica do curso (artigos em periódicos, anais publicados em eventos, jornais e revistas, capítulo de livros, livro publicado integralmente, e outras produções bibliográficas). Esse crescente foi motivado por diversos fatores como: aumento do número de docentes e discentes a cada ano, maior incentivo da instituição para as publicações (com um aumento de publicações por meio da gráfica da instituição, aumento de artigos publicados no periódico da instituição (revista PENSAR etc.)

Tabela V: Quantitativo da produção bibliográfica do mestrado em Direito da UNIFOR

Ano	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Artigos em periódicos	6	35	25	7	14	38	52	10	187
Anais	1	5	40	3	0	17	67	18	151
Jornais e Revistas	9	6	13	25	39	16	34	-	142
Capítulo de livro	3	5	3	20	29	32	53	12	157
Livro integral	4	3	3	1	0	10	15	2	38
Outras produções	5	0	3	3	4	4	0	-	19

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados coletados no sítio da CAPES (Caderno de Indicadores).

* Dados retirados do sistema de coleta que está sendo elaborado pelo mestrado, não possuindo assim dados finalizados.

Grande evolução se deu também na quantidade de serviços técnicos, cursos de curta duração ministrados, desenvolvimento de material didático e instrucional, editoria, organização de eventos, programas de rádio ou TV realizados, apresentação de trabalhos desenvolvidos etc., conforme tabela VI.

Dos dados coletados observamos um total de 24 serviços técnicos realizados nesses dez anos, 51 cursos de curta duração ministrados, 26 desenvolvimentos de material didático e instrucional, 16 editorias, 11 organizações de eventos, 2 programas de TV e rádio, 434 outras produções técnicas e 204 apresentações de trabalhos.

Tabela VI: Quantitativo da produção técnica do mestrado em Direito da UNIFOR

Ano	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009*	TOTAL
Serviços Técnicos	0	2	2	1	1	12	6	-	24
Curso de curta duração	0	0	9	6	12	3	21	-	51
Desenv. de material didático e instrucional	0	0	4	3	1	3	15	-	26
Editoria	0	1	1	8	5	1	0	-	16
Organização de evento	2	0	1	4	2	2	0	-	11
Programa de rádio ou TV	0	0	0	0	1	1	0	-	2
Outro	1	6	202	0	2	18	48	157	434
Apresentação de Trabalho	3	20	47	48	22	9	55	-	204

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados coletados no sítio da CAPES (Caderno de Indicadores).

* Dados retirados do sistema de coleta que está sendo elaborado pelo mestrado, não possuindo assim dados finalizados.

Também observamos um aumento gradativo nos projetos de pesquisa realizados por docentes e discentes do mestrado, conforme tabela VII.

Tabela VII: Quantitativo dos projetos de pesquisa do mestrado em Direito da UNIFOR

Ano	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Em andamento	12	23	25	18	24	37	34	40
Concluído	0	1	0	16	3	11	19	5
Desativado	0	0	0	0	0	4	0	0
Total	12	24	25	34	27	52	53	45

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados coletados no sítio da CAPES (Caderno de Indicadores).

* Dados retirados do sistema de coleta que está sendo elaborado pelo mestrado, não possuindo assim dados finalizados.

Com o intuito de se verificar o impacto do curso de mestrado em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza em seus egressos foi realizada uma pesquisa de campo em novembro de 2009 com os ex-alunos do curso que atualmente lecionam nos cursos de graduação e especialização da instituição. De um total de 50 docentes que cursaram o mestrado, aplicou-se 22 questionários, totalizando 44% do universo da pesquisa (índice considerado satisfatório para uma pesquisa de campo).

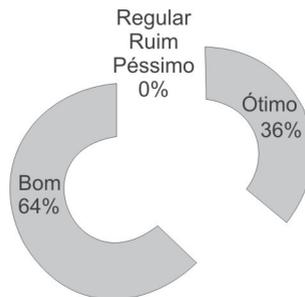
O questionário foi composto por nove questionamentos que cingiram em torno da qualidade do curso, repercussão do mesmo na carreira docente dos entrevistados etc. Vale ressaltar que as fichas de resposta não possuíam campo para identificação, ficando assim os entrevistados sem receio para responder. A seguir os questionamentos com suas respectivas respostas.

1. O que lhe motivou a se inscrever na seleção do Mestrado na Universidade de Fortaleza?



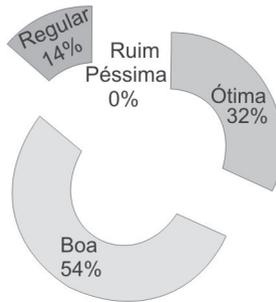
Das respostas apresentadas observa-se uma menor percentagem dada ao padrão de qualidade da instituição, o maior motivo apontado foi o relacionado ao desejo de seguir carreira acadêmica (54%), soma-se esse dado ao da necessidade do título (17%), haja vista que essa necessidade se dá sobretudo para os entrevistados que já lecionavam na graduação e que o título de mestre passou a ser uma necessidade devido às exigências do Ministério da Educação – MEC.

2. Qual sua opinião global sobre o Curso de Mestrado em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza?



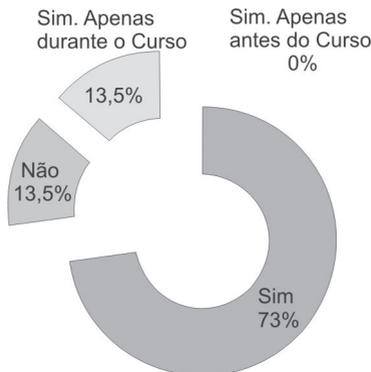
Observa-se uma não atribuição de resposta ao questionamento 2, nos parâmetros Regular, Ruim e Péssimo, quanto à opinião global sobre o curso de mestrado em Direito. Demonstra-se, com as respostas dadas, que o curso de mestrado em Direito da UNIFOR possui, na visão de uma parcela significativa de seus egressos, um bom conceito quanto aos aspectos gerais do curso.

3. Como você avalia a organização curricular do Curso de Mestrado em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza?



No questionamento nº 3, quanto à organização curricular do curso, observa-se que 54% a consideram Boa, 32% Ótima, 14% Regular, não ocorrendo marcação nos quesitos Ruim e Péssima.

4. Antes ou durante o curso de Mestrado você desenvolveu atividades de ensino em cursos de graduação?



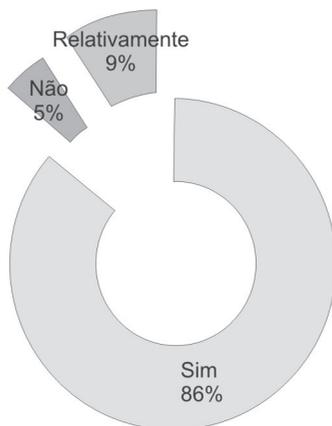
No questionamento nº 4, quanto ao desenvolvimento de atividades de ensino antes e durante o curso, observa-se que 71% lecionaram tanto antes, quanto durante o curso, 13,5% apenas durante o curso, 13,5% não lecionaram antes ou durante o curso (vindo a lecionar posteriormente à conclusão do curso de mestrado), não ocorrendo marcação no quesito que apontava que lecionou apenas antes do curso. Caso a resposta houvesse sido afirmativa o entrevistado respondia a questão de nº 5.

5. Com a conclusão do curso houve uma evolução em sua didática comparativamente antes ao ingresso no curso?



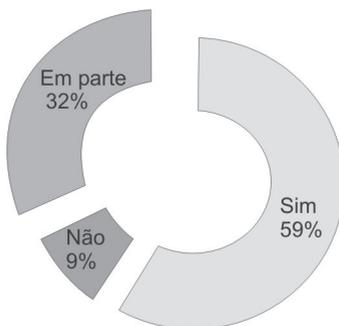
No questionamento nº 5, quanto à evolução na didática comparativamente antes ao ingresso no curso, observa-se que 90% afirmaram que houve sim uma evolução e apenas 10% não atribuíram evolução quanto à sua didática.

6. O curso de mestrado lhe influenciou em desenvolver atividades em pesquisa ou seguir a carreira acadêmica?



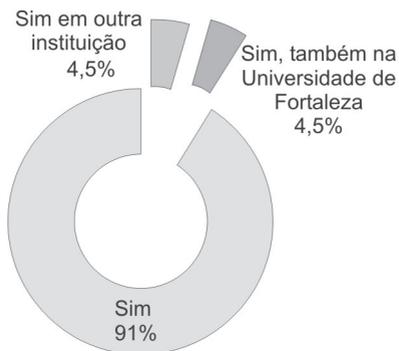
Das respostas apresentadas observa-se uma menor percentagem (5%) dada a inexistência de influência do curso no desenvolvimento de atividades de pesquisa no egresso ou mesmo na influência para o mesmo seguir carreira acadêmica. 9% responderam que essa influência foi relativa e 86% responderam que houve essa influência.

7. Você acredita na titulação como critério de definição da capacidade acadêmica e científica do professor do Ensino Superior?



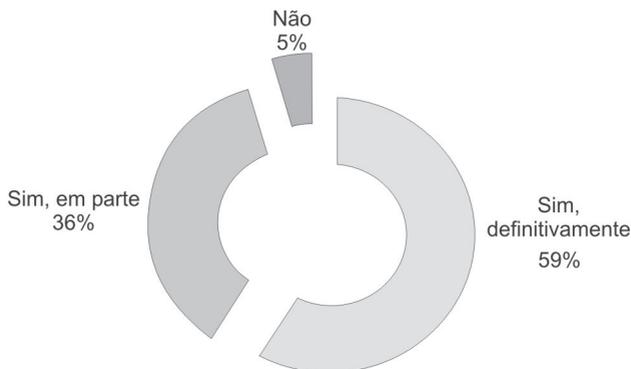
Observa-se uma baixa atribuição (9%) de resposta ao questionamento 7, no parâmetro onde não se acredita na titulação como critério de definição da capacidade acadêmica e científica do professor do Ensino Superior. 32% acreditam em parte, e 59% acreditam que a titulação é um critério de definição da capacidade acadêmica e científica do professor.

8. Após o curso de mestrado você fez ou está fazendo algum curso de doutorado?



No questionamento nº 8, quanto à realização de curso de doutorado, 91% responderam que não cursa ou cursou doutorado e apenas 9% cursa ou cursou doutorado, deste metade na própria UNIFOR e a outra metade em outra instituição.

9. O curso de mestrado foi importante na sua carreira jurídica?



No questionamento nº 9, quanto à importância do curso na carreira jurídica do egresso, 59% responderam que o curso foi definitivamente importante para sua carreira, 36% afirmaram que foi em parte e apenas 5% afirmaram que o curso não foi importante para a sua carreira jurídica.

Conclusão

Diante dos aspectos abordados neste trabalho, da análise das obras tomadas por base, bem como dos resultados obtidos na pesquisa, pode-se concluir que:

A educação é um direito basilar do cidadão e instrumento necessário ao real desenvolvimento do país em todos os aspectos. No entanto, sofre com uma crise crescente e a falta de investimentos adequados e suficientes para o seu desenvolvimento.

O ensino jurídico é de grande importância para a sociedade, primeiro pela formação de profissionais do direito e segundo em função de sua interdisciplinaridade e tradição de formação, sendo a primeira instituição de ensino superior instituída no Brasil e responsável pelo rompimento com diversos paradigmas da tradição dos padres da companhia de Jesus.

O ensino jurídico enfrenta uma grave crise que repercute em todo universo do direito, em parte ocasionada pelo enfraquecimento das universidades públicas, falta de competência e compromisso das instituições particulares, e pela própria crise geral da educação. Além disso, a equivocada tradição dogmática prejudica o ensino e a investigação no direito.

O Direito se caracteriza como uma ciência social, uma vez que seu objeto parte da análise das relações sociais e suas constantes modificações. As normas se destinam a estabelecer um sistema de compartilhamento da liberdade dos cidadãos que vivem em uma sociedade. Diante disso, não se podem estabelecer limitações à ciência do Direito, bem como aos princípios ou ao ordenamento jurídico. O

campo de atuação da ciência jurídica é ilimitado, como também o são as relações sociais.

A chamada dogmática jurídica revela-se um equívoco desde a denominação. Se o dogma é indiscutível, inquestionável, como pode atrelar-se ao conhecimento científico? Dogma se afigura possível, por exemplo, no conhecimento religioso, baseado na crença na existência de divindades. Entretanto, o pensamento científico é incompatível com a ideia de dogma, logo a dogmática jurídica é incompatível com a ciência do direito e essa relação entre Direito e dogma ou tentativa de limitação à ciência jurídica deve ser rechaçada.

É necessária uma mudança de paradigma no ensino do direito, uma ruptura com a dogmática e uma busca pelo conhecimento e pela qualidade do ensino. Tal realidade passa diretamente pelos cursos de pós-graduação responsáveis pela formação dos professores de direito.

A pós-graduação em direito da Universidade de Fortaleza, em especial o Mestrado em Direito Constitucional, tem contribuído de forma singular na efetivação dessa reestruturação, aprimorando e desenvolvendo o espírito científico nos professores de Direito do Ceará, do Nordeste, repercutindo em todo o Brasil, cumprindo assim seu verdadeiro papel enquanto Instituição de Ensino Superior.

A pesquisa empreendida revela a importância do Curso na melhoria da didática dos alunos/professores, aspecto que repercute positivamente em suas atividades docentes, melhorando os níveis de efetividade de seus fazeres profissionais/docentes. Destaque-se ainda, neste tocante, o espírito autônomo impulsionado pelo Curso, considerando o elevado interesse pela pesquisa e produção de conhecimento dos alunos/docentes pertencentes ao programa.

As questões referentes à avaliação do Curso revelam o grau de satisfação dos estudantes e apontam para a realização dos objetivos do programa e dos anseios dos estudantes, acentuando o seu diferencial na formação dos profissionais envolvidos e, portanto, sua significância na transformação do quadro de crise porque passa o ensino do direito no contexto atual.

Desse modo, espera-se que com o Doutorado, o Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Fortaleza possa ampliar sua contribuição no sentido de melhorar a formação dos docentes, qualificando-os na perspectiva da melhoria da qualidade do ensino jurídico no Ceará e no Brasil.

Referências

BOOTH, Wayne C.; COLOMB, Gregory G.; WILLIAMS, Joseph M. **A arte da pesquisa**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

CAPES. **Documento de área para avaliação do triênio 2004-2006**. Disponível em: <http://www.capes.gov.br/images/stories/download/avaliacao/CA2007_Direito.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2009.

CAPES. **Relação de cursos recomendados e reconhecidos**. Disponível em: <<http://conteudoweb.capes.gov.br/conteudoweb/ProjetoRelacaoCursosServlet?acao=pesquisarles&codigoArea=60100001&descricaoArea=C1%20CANCIAS+SOCIAIS+APLICADAS+&descricaoAreaConhecimento=DIREITO&descricaoAreaAvaliacao=DIREITO>>. Acesso em: 15 nov. 2009.

FRAGALE FILHO, Roberto. Quando a empiria é necessária? In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 14., 2005, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

HABERMAS, Jürgen. O filósofo como verdadeiro professor de direito 1990. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 179-190, jun./dez. 2005.

HOLANDA, Ana Paula Araújo. A escola do recife e seu papel na construção do ensino jurídico brasileiro: uma ruptura de paradigmas. In: CARLINI, Angélica; CERQUEIRA, Daniel Torres de; ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo (Org.). **180 anos do ensino jurídico no Brasil**. São Paulo: Millennium, 2007. p. 34-46.

HOLANDA, Ana Paula Araújo de. Entre olhares e saberes: uma visão sobre o ensino jurídico partir da arte In: BARBOSA, Edmilson (Org.).

Democracia e constituição: estudos em homenagem ao professor Dimas Macedo. Fortaleza: Edições UFC, 2008. p. 23-36.

HOLANDA, Ana Paula Araújo. Ensino jurídico: uma perspectiva cidadã. In: SALES, Lília Maia de Moraes. (Org.). **Estudos sobre a efetivação do direito na atualidade:** a cidadania em debate. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2004. p. 56-78.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. **Por que dogmática jurídica?** Rio de Janeiro: Forense, 2008.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. **Introdução ao estudo do direito:** conceito, objeto, método. Rio de Janeiro: Forense, 1990.

POMPEU, Gina Vidal Marcilio. **Direito à educação:** controle social da exigibilidade judicial. São Paulo: ABC, 2005.

SERRANO, Pablo Jiménez. **Metodologia do ensino e da pesquisa jurídica:** manual destinado à requalificação da atividade docente e da pesquisa científica nas universidades. Barueri: Manole, 2003.

STRECK, Lênio. Hermenêutica e ensino jurídico em terrae brasilis. In: CARLINI, Angélica; CERQUEIRA, Daniel Torres de; ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo (Org.). **180 anos do ensino jurídico no Brasil.** São Paulo: Millennium, 2007. p. 67-78.

WARAT, Luis Alberto. **Epistemologia e ensino jurídico:** o sonho acabou. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

Recebido em: 31/05/2011

Avaliado em: 26/08/2011

Aprovado para publicação em: 27/10/2011